



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 010/2014

Telêmaco Borba, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Atendendo o disposto na Lei Orgânica deste Município, segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que revoga a Lei 1909 de 06 de junho de 2012, a qual por consequência altera a lei 1585 de 22 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo de ratificar protocolo de intenções e autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIM SAÚDE e dá outras providências conforme passamos a relatar:

A Lei Municipal 1909/2012 no seu art. 1º versa:

Art. 1º O art. 2º da lei 1585 de 22 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltadas à população de âmbito regional contribuindo com o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina o CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato do Programa e Rateio”.

Em decorrência da Lei 1585/2007 o Município firmou Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, objetivando otimizar as ações e serviços de saúde para realização de exames e consultas à população.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que há necessidade de alteração do valor atualmente repassado ao Consórcio, tendo em vista que a demanda de atendimento do Município tem aumentado em decorrência do crescimento populacional, e expondo as seguintes motivações:

X



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Implantação da Sub-Sede do Centro Regional de Especialidades no município de Telêmaco Borba, aumentando o número de médicos especialista oferecidos pelo Consórcio de Saúde dos Campos Gerais.

A Intenção de migrar os contratos de credenciamento de especialistas e com Clínicas de Imagem e Análises Clínicas para o Consórcio de Saúde dos Campos Gerais.

A necessidade de incluir no rol de serviços prestados pelo Consórcio de saúde dos campos gerais, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte.

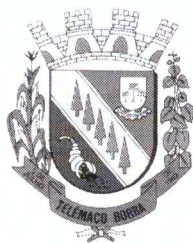
Dessa forma, propõem-se a alteração do valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante/mês para o valor de até R\$ 3,00 (três reais) por habitante/mês, visando melhorar o atendimento à população do Município de Telêmaco Borba, contemplando maior número de usuários com maior agilidade.

O valor ora proposto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme consta na Resolução n.º 010 do referido Conselho (em anexo) e será repassado conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Esclarecemos que não foi estabelecido valor fixo para repasse, tendo em vista que a despesa mensal da Secretaria Municipal de Saúde é variável, depende da demanda apresentada. Dessa forma será possível contemplar o atendimento aos usuários conforme a necessidade apresentada e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, sem limitar o número de atendimentos.

Assim, considerando essencial a mudança exposta acima, apresentamos em anexo, Anteprojeto de Lei com a alteração no art. 2º da Lei

✓



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

1585 de 22 de janeiro de 2007, a fim de que possamos implementar todas as ações que ela oportuniza.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR